



## EMENDA Nº

MPV 1.176 de 2023

A alínea “c” do §1º do inciso II do artigo 8 da MPV 1.176, de 2023, que *Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil (“Programa”)* e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 que:

§ 1º O Desenrola Brasil - Faixa 1 não abrangerá dívidas que:

I - .....

II - sejam relativas a:

c) operações com funding ou risco de terceiros, não abrangendo contratos cedidos às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos; e .....

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca esclarecer a redação da Medida Provisória em análise.

Ao mencionar “funding ou risco de terceiros” como dívidas excluídas da renegociação tem-se o risco de se interpretar que as dívidas oriundas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Companhias Securitizadoras de Créditos não estariam incluídas no Desenrola Brasil – Faixa 1.

Tal avaliação poderia excluir do Programa todos os consumidores cujas dívidas tenham sido cedidas às instituições de mesma natureza, securitizadoras ou



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FERNANDO DUEIRE**

sociedades que tenham por objeto social a compra e venda de créditos, prejudicando milhares de brasileiros.

Por essa razão, a presente emenda é fundamental para garantir que uma parcela importante de consumidores que buscam regularizar suas dívidas por meio do programa não sejam privados dessa possibilidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

**Senador FERNANDO DUEIRE**

**MDB-PE**